

### PROCESSO TC N.º 12654/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### **ACÓRDÃO AC1 TC 03756/2016**

1. PROCESSO TC Nº: 12654/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Rosaly Montenegro Menezes de Sá.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico judiciário, matrícula nº 469.214-4, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 1 mês e 24 dias.

**3.1.4. IDADE:** 55 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/07/2016.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 10/08/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosaly Montenegro Menezes de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

#### Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:02



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:07



### **Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO